



Prefeitura Municipal De Ubarana

Atos Oficiais

Legislações Municipais 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Ubarana

CNPJ: 65.709.404/0001-02

Telefone: (17) 3807-1138

Celular:

E-mail: camara@camaraubarana.sp.gov.br

Rua Alfredo Martins de Souza, nº 570 - Centro - CEP: 15225-000

Ubarana - SP

Site: <https://camaraubarana.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal De Ubarana

CNPJ: 65.708.786/0001-41

Telefone: (17) 3807-8700

Celular:

E-mail: secretaria@ubarana.sp.gov.br

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP: 15225-000

Ubarana - SP

Site: www.ubarana.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Ubarana

Atos Oficiais

Legislações Municipais

LEI 1.304/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.
(Dispõe sobre abertura de crédito especial)

VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a cobertura de despesas com festividades pertencentes ao calendário cultural do município.

Artigo 2º - As dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial serão:

Órgão: 02 - Executivo
Unidade: 10.00 - Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 13.392.0017 - Desenvolvimento do Fundo Municipal de Cultura
Atividade: 2072 - Festividades Culturais
Elemento Econômico: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 150.000,00

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com:

I - Repasse da transferência concedida pela União, através do Ministério da Fazenda, Emenda Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessário.

Artigo 5º - Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e na Lei Orçamentária Anual 2025.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 26 de maio de 2025.
Vanderlei Rodrigues da Cruz

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

Marcos Antonio da Silva
Secretário

LEI Nº 1.305/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.
(Dispõe sobre abertura de crédito especial).

VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial no valor de R\$ 14.625,58 (catorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) que serão destinados a despesa dos Benefícios Eventuais na área social.

Artigo 2º - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial será:

Órgão: 02 - Executivo
Unidade: 05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 08.244.0005 - Assistência Social Geral
Projeto: 2016 - Manut. Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Econômico: 3.3.90.30 - Material de consumo - R\$ 9.000,00
Elemento Econômico: 3.3.90.36 - Outros serviços de terceiro-pessoa física - R\$ 1.625,58
Elemento Econômico: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiro-pessoa jurídica - R\$ 4.000,00

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com os recursos financeiros advindos do Governo Estadual, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessário.

Artigo 5º - Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e na Lei Orçamentária Anual 2025.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 26 de maio de 2025.

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

Marcos Antonio da Silva
Secretário

LEI Nº 1.306/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025
Autoriza o Município de Ubarana a dispor de pagamento em moeda corrente, os atletas vencedores de Campeonatos



Municipais e/ou atividades esportivas de diversas modalidades, realizadas pelo Departamento de Esportes do município de Ubarana – SP em comemoração as festividades de Aniversário do Município.

VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de premiação aos atletas municipais vencedores de Corridas, Campeonatos/Torneios esportivas, realizadas pelo Setor de Esportes do município de Ubarana – SP, conforme cronograma, no valor total de até R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme tabela que se apresenta abaixo:

01 – CORRIDA DE RUA

DESCRIÇÃO – Corrida de rua pelas vias públicas da cidade de Ubarana, com percurso de 05 (cinco) até aproximadamente 08 (oito) quilômetros, para as categorias masculino e feminino e por idade.

Premiação Categoria Adulta – Idade de 18 à 34 anos:

1º Lugar – R\$ 150,00
2º Lugar – R\$ 100,00
3º Lugar – R\$ 70,00

Premiação Categoria Adulta/Veterano – Idade de 35 à 44 anos:

1º Lugar – R\$ 150,00
2º Lugar – R\$ 100,00
3º Lugar – R\$ 70,00

Premiação Categoria Adulta/Master – Idade de 45 à 54 anos:

1º Lugar – R\$ 150,00
2º Lugar – R\$ 100,00
3º Lugar – R\$ 70,00

Premiação Categoria Adulta/senior – Idade de 55 anos acima:

1º Lugar – R\$ 150,00
2º Lugar – R\$ 100,00
3º Lugar – R\$ 70,00

Premiação Categoria Feminina/Livre:

1º Lugar – R\$ 150,00
2º Lugar – R\$ 100,00
3º Lugar – R\$ 70,00

02 – CORRIDAS DE MENOR EXTENSÃO

DESCRIÇÃO – Corridas de extensão de 100, 150, 200, 300, 400 e 800 metros a ser realizado em espaços junto as áreas públicas da cidade de Ubarana, para as diversas categorias e por idade.

Premiação Categoria SUB 08 – Masculino - Idade de ** à ** anos – Distância 100 metros:

1º Lugar – R\$ 80,00
2º Lugar – R\$ 60,00
3º Lugar – R\$ 40,00

Premiação Categoria SUB 08 - Feminino - Idade de ** à ** anos – Distância 100 metros:

1º Lugar – R\$ 80,00
2º Lugar – R\$ 60,00
3º Lugar – R\$ 40,00

Premiação Categoria SUB 10 – Masculino - Idade de ** à ** anos – Distância 150 metros:

1º Lugar – R\$ 80,00
2º Lugar – R\$ 60,00
3º Lugar – R\$ 40,00

Premiação Categoria SUB 10 – Feminino - Idade de ** à ** anos – Distância 150 metros:

1º Lugar – R\$ 80,00
2º Lugar – R\$ 60,00
3º Lugar – R\$ 40,00

Premiação Categoria SUB 12 – Masculino – Idade de ** à ** anos – Distância 200 metros:

1º Lugar – R\$ 80,00
2º Lugar – R\$ 60,00
3º Lugar – R\$ 40,00

Premiação Categoria SUB 12 - Feminino - Idade de ** à ** anos – Distância 200 metros:

1º Lugar – R\$ 80,00
2º Lugar – R\$ 60,00
3º Lugar – R\$ 40,00

Premiação Categoria SUB 14 – Masculino – Idade de ** à ** anos – Distância 300 metros:

1º Lugar – R\$ 100,00
2º Lugar – R\$ 80,00
3º Lugar – R\$ 60,00

Premiação Categoria SUB 14 - Feminino - Idade de ** à ** anos – Distância 300 metros:

1º Lugar – R\$ 100,00
2º Lugar – R\$ 80,00
3º Lugar – R\$ 60,00

Premiação Categoria SUB 16 – Masculino – Idade de ** à ** anos – Distância 400 metros:

1º Lugar – R\$ 100,00
2º Lugar – R\$ 80,00
3º Lugar – R\$ 60,00

Premiação Categoria SUB 16 – Feminino – Idade de ** à ** anos – Distância 400 metros:

1º Lugar – R\$ 100,00
2º Lugar – R\$ 80,00
3º Lugar – R\$ 60,00

Premiação Categoria GERAL – Masculino/Feminino – Todas as Idades – Distância 100 metros:

1º Lugar – R\$ 120,00
2º Lugar – R\$ 100,00
3º Lugar – R\$ 80,00

03 – CAMPEONATO DE MALHA

DESCRIÇÃO – Campeonato de malha a ser realizado em espaços junto as áreas públicas da cidade de Ubarana, nas categorias de duplas, para as diversas idades (maiores de 18 anos).

Premiação Categoria GERAL – Masculino/Feminino – Todas as Idades:

1º Lugar – R\$ 500,00
2º Lugar – R\$ 350,00



3º Lugar – R\$ 250,00

03 – CAMPEONATO DE BOCHA

DESCRIÇÃO – Campeonato de bocha a ser realizado em espaços junto as áreas públicas da cidade de Ubarana, nas categorias de duplas, para as diversas idades (maiores de 18 anos).

Premiação Categoria GERAL – Masculino/Feminino – Todas as Idades:

1º Lugar – R\$ 500,00
2º Lugar – R\$ 350,00
3º Lugar – R\$ 250,00

03 – CAMPEONATO DE TRUÇO

DESCRIÇÃO – Campeonato de truço a ser em espaços junto as áreas públicas da cidade de Ubarana, nas categorias de duplas, para as diversas idades (maiores de 18 anos).

Premiação Categoria GERAL – Masculino/Feminino – Todas as Idades:

1º Lugar – R\$ 600,00
2º Lugar – R\$ 400,00
3º Lugar – R\$ 300,00

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Ubarana, deverá publicar edital de chamamento dos interessados, afim de garantir a transparência, mérito e igualdade de oportunidades, onde só será permitido o pagamento da premiação a atletas residentes no Município de Ubarana.

Artigo 2º - O pagamento será regulamentado por Decreto na forma de adiantamento para servidor responsável pela Coordenadoria de Esportes, onde o mesmo ficará responsável em realizar os repasses aos vencedores, e prestar contas à Prefeitura com apresentações de recibos, relatório constando classificação de cada categoria e modalidade, registrando o Nome e CPF do atleta.

Artigo 3º - As premiações de medalhas e troféus, continuarão sendo fornecidas pela Prefeitura Municipal de Ubarana, conforme Regulamentos, uma vez que são consideradas premiações individuais e poderão ser contemplados também atletas de alto rendimento que reside em outros municípios.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Coordenadoria de Esportes, previsto no elemento **33.90.31.00**.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes as despesas correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento ou créditos adicionais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 5º - Serão deduzidos dos valores da premiação os impostos legalmente previstos e eventuais despesas bancárias.

Artigo 6º - O valor da premiação em dinheiro poderá ser corrigido anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 26 de maio de 2.025.

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

Marcos Antonio da Silva
Secretário

LEI Nº 1.307/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

(Dispõe sobre abertura de crédito especial)

VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), destinado a cobertura de despesas com premiações aos atletas municipais vencedores de campeonatos e atividades esportistas em comemoração ao 33º aniversário do Município.

Artigo 2º - As dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial serão:

Órgão 02 - Executivo
Unidade: 10.00 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 13.392.0017 – Desenvolvimento do Fundo Municipal de Cultura
Atividade: 2046 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
Elemento Econômico: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas
Valor: R\$ 7.440,00

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com o superávit financeiro de 2024, dos recursos próprios municipais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessário.

Artigo 5º - Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2022-2025, na Lei de



Diretrizes Orçamentárias 2025 e na Lei Orçamentária Anual 2025.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 26 de maio de 2.025.

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

Marcos Antonio da Silva
Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 47 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Artigo 1º - O artigo 47 da Lei Complementar nº 038/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. A base de cálculo do ISSQN previsto no subitem 7.02 e 7.05 da lista constante na tabela do Anexo III do artigo 48 da Lei Complementar nº 038/2008, Anexo I é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com incidência de ICMS.

§ 1º. O valor dos materiais a ser considerado na dedução da base de cálculo do preço do serviço mencionado no *caput* deste artigo é o que fica sujeito a emissão de nota fiscal de venda ao consumidor incidente do ICMS emitidos em nome do prestador do serviço e destacado nas observações da nota fiscal a obra correspondente ao uso do material, evidenciando o local a ser empregado.

§ 2º. Quando não comprovados o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local da prestação dos serviços, previstos no subitem 7.02 e 7.05 da Lei complementar nº 038/2008, Anexo I, o fisco deverá atribuir o percentual de 100% (cem por cento) do valor declarado como base de cálculo para o imposto.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubarana, 16 de maio de 2025.

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis Complementar.

Marcos Antonio da Silva
Secretário